

**CONTRATO Nº 02.12.01/2021**

Contrato que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Capistrano/CE, e do outro **Aratuba Comercio de Derivados de Petróleo Ltda**, nas condições abaixo pactuadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Miguel Ferreira Lima, s/nº, Centro, CEP:62.748-000 – Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.313.830/0001-02, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Antônio Adriano Araújo Queiroz, CPF Nº 527.809.373-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **Aratuba Comercio de Derivados de Petróleo Ltda**, com endereço na Rua José Saraiva Sobrinho, nº01, Centro, CEP: 62.748-000, em Capistrano, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.549.538/0001-36, representada por Raimundo Pereira Gomes, CPF nº 103.118.903-34, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº**12.15.01/2020** em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.15.01/2020, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL S10), COM O INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, CEARÁ.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global máximo de até **R\$ 47.880,00** (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Óleo diesel s10	PETROBRÁS	12000	Litro	R\$ 3,99	R\$ 47.880,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 47.880,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.**

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do 12.15.01/2020 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº **12.15.01/2020**, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**5.1.** O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro do perímetro urbano de Capistrano/CE, admitida uma distância máxima, de 25 (vinte e cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Câmara Municipal de Capistrano para o posto e do posto para a Câmara, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

**5.2.** O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Câmara Municipal de Capistrano, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

**5.3.** Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou a abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Câmara Municipal de Capistrano Competente, por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Será efetuado recebimento provisório do bem que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea “b”, da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

**8.1.2.** Dar início à execução dos fornecimentos conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE;

**8.1.3.** Evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior para o fornecimento dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**8.1.4.** O fornecimento do combustível será efetuado diretamente na Bomba de abastecimento da Contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (autorização para abastecimento) expedida pela Câmara Municipal de Capistrano, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento;

**8.1.5.** Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

**8.1.6.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.7.** Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**8.1.9.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**8.1.10.** A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá o fornecimento das responsabilidades previstas deste instrumento;

**8.1.11.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios;

**8.1.12.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

**8.1.13.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Administração Pública obriga-se a:

**9.1.1.** A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**9.1.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão do requerimento de abastecimento;

**9.1.3.** Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

**9.1.4.** Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.1.5.** Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

**9.1.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem

fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

**10.3.** Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

**10.4.** A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

**10.5.** As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

**10.6.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**10.7.** A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

**10.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Câmara Municipal	01.01.0103100012.001 – Manutenção e funcionamento das atividades legislativas.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço/fornecimento do produto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Câmara Municipal de Capistrano, que atestará o serviço prestado/produto fornecido.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Câmara Municipal de Capistrano, o pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Será executado conforme a necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

**16.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

**16.1.1.** Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

**16.1.2.** Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

**16.1.3.** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**17.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

**17.3.** Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, neste testemunhado, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, 15 de fevereiro de 2021.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

Antônio Adriano Araújo Queiroz

**CONTRATANTE**

  
**ARATUBA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

Raimundo Pereira Gomes

**CONTRATADA**